

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2016.

(Dep. Padre João)

Requerimento de Informações ao Ministério da Fazenda acerca das orientações adotadas sobre a composição da base de cálculo de Regime Próprio de Previdência Social de entes federados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 da Constituição Federal e nos Arts. 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *munus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X da CF), vimos perante V.Exa solicitar que seja encaminhado ao Ministério da Fazenda o presente Requerimento para que o Ministro do Estado, Sr. HENRIQUE MEIRELLES, seja instado a prestar informações acerca das orientações destinadas aos entes federados que adotam Regime Próprio de Previdência Social, especialmente, em relação à base de cálculo remuneratória dos servidores para fins de cálculo dos benefícios previdenciários a serem pagos.

Considerando que a reforma ministerial do governo não eleito do Sr. Michel Temer extinguiu o *status* ministerial da Pasta da Previdência Social, remetendo toda a temática para uma Secretaria dentro do Ministério da Fazenda;

Considerando que pairam dúvidas de diversos municípios que deliberam sobre a criação de regime próprio de previdência social em relação a composição da base de cálculo do salário-de-contribuição em relação a parcelas que devem integrar ou não tal cálculo;

Considerando que há municípios que adotam a faculdade de jornada ampliada para determinada carreira, a exemplo de professores, que tem

regimes de 20 horas, podendo ser estendido para 40 horas semanais, existe dúvida na composição da base de cálculo para a definição da contribuição para o regime previdenciário próprio.

Em seguimento aos considerandos acima, requeremos as seguintes informações:

- Quando municípios deliberam pela criação de Regime Próprio de Previdência Social devem adotar qual base de cálculo a título de salário-contribuição para fins de referência de definição posterior do valor dos benefícios oportunamente devidos? A despeito das parcelas de composição da remuneração dos servidores efetivos, quais as parcelas remuneratórias e/ou indenizatórias deverão ser incluídas e quais deverão ser excluídas para a base de cálculo da contribuição previdenciária?
- Na hipótese do município adotar a faculdade de jornada ampliada para determinada carreira, a exemplo de professores, que tem regimes de 20 horas, podendo ser estendido para 40 horas semanais, a critério do servidor, qual a orientação adotada pelo Ministério e o amparo legal e normativo existente em relação à base de cálculo da contribuição para o regime previdenciário próprio?
- A remuneração relativa à ampliação da jornada feita pelo servidor, a que fez *jus* por força do atendimento à legislação local, deverá fazer parte do cálculo da contribuição previdenciária? Deve a contribuição previdenciária incidir sobre a remuneração integral do servidor, ainda que na mesma carreira exista condições remuneratórias distintas?

Solicito na oportunidade, que além de enviar as informações solicitadas à Mesa Diretora, esses dados sejam encaminhados também diretamente a esse Parlamentar solicitante, no seguinte endereço: **Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 743 – Brasília – DF.**

Sala das Sessões, de de 2016.

Dep. Padre João (PT/MG)